

§ Único - A inscrição de que trata esta lei computar-se-á da data em que a beneficiária prove a propriedade do imóvel, por escritura definitiva ou de compromisso, podendo a Prefeitura Municipal suspender, desde logo qualquer cobrança de impostos sobre o mesmo lançados.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 5 de maio de 1956.

LEI Nº 236

Cria o cargo de Chefe do Serviço Pessoal.

Artigo 1º - Fica criando, no quadro de funcionários do Município, o cargo de "CHEFE DO SERVIÇO PESSOAL", com os vencimentos anuais de Cr\$ 40.320,00. (

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, correndo suas despesas por conta da verba própria existente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões 16 de maio de 1956.

LEI Nº 237

Artigo 1º - Os vencimentos do Fiscal Geral e do Chefe da Seção de Compras de Almoxarifado, ficam equiparadas aos demais de chefes de seções.

Artigo 2º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a promover a necessária dotação, a qual será satisfeita com a verba própria do orçamento, suplementado se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 16 de maio de 1956.

LEI Nº 238

Dispõe sobre crédito para a construção de dois obrigos no Cemitério Municipal.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispendar no Cemitério Municipal, a importância de Cr\$ 100.000,00, na construção de dois abrigos.

Artigo 2º - A construção dos abrigos de que trata esta lei será efetuada durante o exercício de 1957.

Artigo 3º - Referidos obrigos serão construídos nos locais que melhor convenham ao interesse público.

Artigo 4º - As despesas desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento de 1957.

(segue)

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 25 de maio de 1956.

LEI Nº 239

Regula a construção e reformas de prédios.

Artigo 1º - Nenhuma construção ou reforma poderá ser iniciada sem planta previamente aprovada. Para as pequenas reformas, a juízo da Prefeitura poderá ser exigida, apenas autorização por escrito.

Artigo 2º - Pela infração desta lei serão responsabilizados, e simultaneamente atados, o proprietário, o empreiteiro da obra e o engenheiro.

Artigo 3º - A Prefeitura não fará ligação de água, para construções, sem que o requerente apresente planta aprovada.

Artigo 4º - Aos infratores desta lei (proprietários, empreiteiro da obra e engenheiro) será imposta multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 10.000,00.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 25 de junho de 1956.

LEI Nº 240

Dispõe sobre a doação de um terreno ao Governo do Estado.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Governo do Estado de São Paulo, um terreno pertencente ao município de São João da Boa Vista, situado na avenida João Osório próximo Santa Casa de Misericórdia, - terreno este destinado a construção do prédio para o grupo escola "Antonio dos Santos Cabral", com a área de 5.232 metros quadrados, confrontando na distância de 80 metros com a Avenida João Osório, na distância de 64,50 cms. com terreno da Prefeitura; na distância de 80 metros com a Santa Casa, e na distância de 66m30 cms. com a Santa Casa de Misericórdia.

§ único - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado assinar com o Governo do Estado a respectiva escritura de doação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 25 de junho de 1956.

(segue)